



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1057/86.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVA A LEI MUNICIPAL Nº 1057 DE 20.11.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 1987, estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em Cz\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de cruzados).

ART. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 43.606.000,00
Receita Tributária	Cz\$ 1.421.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 53.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 120.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 41.862.000,00
Receitas Diversas	Cz\$ 150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 9.394.000,00
Operação de Crédito	Cz\$ 400.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz\$ 950.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 8.044.000,00
T O T A L .....	Cz\$ 53.000.000,00

(CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS.x.x.x.x.x.x.x.)

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

MENTÁRIAS: DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal	Cz\$ 3.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cz\$ 2.256.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	Cz\$ 3.545.000,00
04 - Secretaria Municipal da Fazenda e do Planej.	Cz\$ 2.860.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cz\$ 13.300.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social	Cz\$ 5.004.000,00
07 - Secretaria Municipal de Turismo	Cz\$ 2.250.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Cz\$ 20.785.000,00

T O T A L .....Cz\$ 53.000.000,00

(CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS. x.x.x.x.x.x.x.)



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar:

I - Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito até o limite e condições fixadas pelo item III, da Resolução 93 de 1976 do Senado Federal;

III - Movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas.

ART. 7º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
AFONSO CLÁUDIO, 20 DE NOVEMBRO DE 1986.

*o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio,  
Estado do Espírito Santo:  
Faco saber que a Câmara Municipal  
decretou e se sancionou a presente Lei nº  
1057.*

*Registre-se, publique-se e cumpra-se*  
Gabinete do Prefeito 25 de novembro de 1986

*Ltsouza*

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA  
PRESIDENTA

*Luiz Carlos*  
Prefeito

*eladada e publicada.  
Em 25/11/86*

*Chefe do Gob. do Prefeito*